Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3420, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA PARTICULAR SÃO JOSÉ DE ERECHIM, PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS À FAMÍLIAS CARENTES E SOCORRIDAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Particular São José, para construção de 10 (dez) unidades habitacionais destinadas temporariamente, a famílias carentes e socorridas, conforme Convênio em anexo, que integra esta Lei.

Art. 2º - Para a efetivação do Convênio referido no Art. 1º, a Sociedade São Vicente de Paulo autorizará ao Município a construção de unidades habitacionais sobre parte do imóvel de sua propriedade, matricula nº 26.137, situado no Polígono Sul, com área de 2.628,80(dois mil, seiscentos e vinte e oito metros e oitenta decímetros quadrados), sendo parte da área total de 46.200,00m² (quarenta e seis mil e duzentos metros quadrados).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pela Secretaria Municipal de Habitação, Códigos Orçamentários: 12.01; Projeto/Atividade: 2.074; Elemento de Despesa: 4110.00, no que se refere a construções, e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social: 09.01; Projeto/Atividade: 2.035; Elementos de Despesas: 3120.00 e 3132.00, no que diz respeito ao funcionamento do Convênio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS CARENTES E SOCORRIDAS, NESTE MUNICÍPIO.

Convênio que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o número 87.613.477/001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 354, Cidade de Erechim, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 89.428.874/0001-58, com sede na Av. Maurício Cardoso, 62, junto à Catedral São José, representada por seu Presidente, Sr. LENISON MAROSO, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Av. Amintas Maciel, 1206, Erechim-RS, inscrito no CPF sob nº 743.331.600/06, CI nº 206092299, doravante denominado de SOCIEDADE, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O objeto do presente Convênio é a construção de 10 (dez) unidades habitacionais com área de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA -

As casas destinam-se ao atendimento de famílias carentes e ou socorridas, buscando a solução de problemas emergenciais, oportunizando um local de moradia temporário.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA –

A família atendida não poderá usar o imóvel por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA –

A ocupação das casas dar-se-á, por autorização da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, precedido de procedimento administrativo, que deverá chegar a conclusão da inexistência de outra alternativa que não cedência da casa para moradia.

CLÁUSULA QUINTA -

A cedência somente acontecerá através de Processo Administrativo iniciado e ou solicitado na própria Secretaria Municipal, pelo Ministério Público, por Juiz da Comarca ou pela Sociedade São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA SEXTA -

A família ocupante do imóvel, se não carente absoluta, deverá recolher mensalmente os valores correspondentes ao custo da água e energia elétrica despendidos com o imóvel. A dispensa deste recolhimento, se necessária, deverá constar do processo Administrativo autorizativo.

CLÁUSULA SÉTIMA –

O responsável pela família beneficiada assumirá termo de compromisso de entrega do imóvel no prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA -

Se por absoluta imperiosidade a família necessitar permanecer por tempo superior a 6 (seis) meses, este somente será concedido, por solicitação fundamentada da SMCPS – Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social e por autorização expressa do Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA NONA –

O Município assume a responsabilidade da construção das casas, sua conservação e do pagamento de água e luz.

CLÁUSULA DÉCIMA –

A sociedade cederá terreno de 2.628,80m² (dois mil, seiscentos e vinte e oito metros e oitenta decímetros quadrados), onde serão construídas as casas, matriculado sob nº. 26.137 de uma área total de 46.200,00m².

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

O presente Convênio terá sua duração pelo período de 10 (dez) anos, renováveis, não podendo ser rescindido por solicitação da sociedade durante os dez primeiros anos.

Vencidos estes, se qualquer das partes tencionarem rescindi-lo, deverão comunicar a outra a fato, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

Em caso de rescisão, o Município poderá, se lhe convier, retirar todas as benfeitorias construídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

As despesas decorrentes da presente Convênio, serão atendidas pela Secretaria Municipal de Habitação, Códigos Orçamentários: 12.01; Projeto/Atividade: 2.074; Elemento de Despesa: 4110.00, no que se refere a construções, e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social: 09.01; Projeto/Atividade: 2.035; Elementos de Despesas: 3120.00 e 3132.00, no que diz respeito ao funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim, para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir deste convênio.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

E por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas presentes.

ERECHIM/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

LENISON MAROSO
Presidente do Conselho Particular de Erechim
Sociedade São Vicente de Paulo
CNPJ nº 89.428.874/0001-58

TESTEMUNHAS: